



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

PLC 1030/14 LC 92
Ao Excc. Cpm. 06/12/14

Nova Friburgo/RJ, 23 de dezembro de 2014

Ofício PGM nº. 292/2014

Amouado Juanwindigkeit
Discurso Juroca

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente com o propósito de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Anteprojeto de Lei Complementar, cujo teor tem a finalidade de atualizar as tabelas de referência dispostas nas Leis Complementares nºs. 40/2008 e 50/2010, no tocante aos professores da Rede Municipal de Ensino, extensivo aos inativos e pensionistas, no percentual de 8,33% (oito ponto trinta e três por cento), a partir de janeiro de 2015.

A presente iniciativa deve ser prestigiada e acolhida, uma vez que busca atender os reclames da categoria, buscando, desta forma, maior justiça salarial entre todos os integrantes da rede municipal de ensino e aos demais servidores do Poder Executivo Municipal.

Por tais razões, requiero a autuação do competente Projeto de Lei Municipal e sua submissão, em regime de urgência urgentíssima e discussão única, à apreciação do Plenário, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


ROGÉRIO CABRAL
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador MÁRCIO DAMÁZIO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR

ATUALIZA AS TABELAS DE REFERÊNCIA DISPOSTAS NAS LEIS COMPLEMENTARES N.º 40/2008 E N.º 50/2010, NO TOCANTE AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM 6,33%, RELATIVOS À REVISÃO GERAL ANUAL, E ANTECIPA A DATA-BASE DA CATEGORIA PARA O MÊS DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE NOVA FRIBURGO**, no uso legal das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Atualiza as tabelas de referência dispostas nas leis complementares n.º 40/2008 e n.º 50/2010, que se acham anexas, no tocante aos professores da rede municipal de ensino e extensivo aos inativos e pensionistas, quanto à revisão geral anual, em 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento), a partir de janeiro de 2015, ficando, em consequência, atualizadas todas as verbas variáveis.

Parágrafo único. A revisão da remuneração dos servidores é concedida para atender determinação do Art. 37, X, da Constituição Federal, e tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE),.

Art. 2º – Fica antecipada a data-base da categoria para o mês de janeiro, vigorando a atualização do Art. 1º para todo o ano de 2015..

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e orçamentários a partir de 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Nova Friburgo, ____ de _____ de 2014.

ROGÉRIO CABRAL
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR

ATUALIZA AS TABELAS DE REFERÊNCIA DISPOSTAS NAS LEIS COMPLEMENTARES N.º 40/2008 E N.º 50/2010, NO TOCANTE AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM 6,33%, RELATIVOS À REVISÃO GERAL ANUAL, E ANTECIPA A DATA-BASE DA CATEGORIA PARA O MÊS DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE NOVA FRIBURGO**, no uso legal das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Atualiza as tabelas de referência dispostas nas leis complementares n.º 40/2008 e n.º 50/2010, que se acham anexas, no tocante aos professores da rede municipal de ensino e extensivo aos inativos e pensionistas, quanto à revisão geral anual, em 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento), a partir de janeiro de 2015, ficando, em consequência, atualizadas todas as verbas variáveis.

Parágrafo único. A revisão da remuneração dos servidores é concedida para atender determinação do Art. 37, X, da Constituição Federal, e tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE),.

Art. 2º – Fica antecipada a data-base da categoria para o mês de janeiro, vigorando a atualização do Art. 1º para todo o ano de 2015..

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e orçamentários a partir de 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Nova Friburgo, ____ de _____ de 2014.

ROGÉRIO CABRAL
PREFEITO